

**LEI MUNICIPAL N.º 1628/2023 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.**

**INSTITUI NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM A CAMPANHA DO AGOSTO LILÁS, COMO O MÊS DE INTENSIFICAÇÃO DA CONSCIENTIZAÇÃO PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.**

A EXMA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM, ESTADO DO CEARA, faço saber que a Câmara Municipal de Camocim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** – Fica instituído, no calendário do Município de Camocim, o mês de agosto como sendo o “Mês de Intensificação da Conscientização pelo Fim da Violência Contra a Mulher” a ser trabalhado durante a campanha do Agosto Lilás.

**Art. 2º** – O “Mês de Intensificação da Conscientização pelo Fim da Violência Contra a Mulher” passará a integrar o Calendário Oficial do Município.

**Art. 3º** – Para a celebração de eventos referentes ao “Mês de Intensificação da Conscientização pelo Fim da Violência Contra a Mulher” fica facultado ao Município celebrar convênios com a **Rede de Proteção à Mulher** nos âmbitos municipal, estadual e federal.

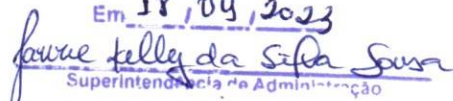
**Art. 4º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM, 18 DE SETEMBRO DE 2023.**

  
**MARIA ELIZABETE MAGALHÃES**  
Prefeita Municipal

Publicado de acordo com o artigo 86 da  
Lei Orgânica e o artigo 41 da Lei 733/01 de 11/01/2001

Em 18 de 09 de 2023

  
Superintendência de Administração